

PREGÃO ELETRÔNICO

90136/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP
(990202)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de materiais de informática

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 72.636,3450

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/02/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90136/2025

Processo Administrativo SEI nº 161.00238374/2025-74

Código Único nº 20251255977

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, por meio da Divisão de Suprimentos, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - 7º andar - Luz - São Paulo - SP - CEP 01030-001, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria Normativa nº 509/2025 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratações futuras de materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes ao(s) órgão(s) ou entidade(s) gerenciador(es) e unidade(s) participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os itens de 01 a 06 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.4.1 ou no subitem 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Valor unitário estimado (R\$)	Intervalo mínimo de valores (R\$)
01	R\$ 764,305	R\$ 3,82
02	R\$ 1.218,330	R\$ 6,09
03	R\$ 1.110,950	R\$ 5,55
04	R\$ 329,556	R\$ 1,65
05	R\$ 0,660	R\$ 0,01
06	R\$ 127,945	R\$ 0,64

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNICAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 15 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema SEI/SP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
ou
- 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Normativa nº 509/2025 que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos na Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.18.1. Será da competência do respectivo órgão ou unidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.18.2. O órgão ou unidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar

a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: slicp@fundacaocasa.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas sistema e no endereço eletrônico na Internet www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/11/2025.

14.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado pela Administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor

14.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. A Ata de Registro de Preços apresenta detalhadamente as formas de negociação para alteração de preços registrados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

15.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência e www.imprensaoficial.com.br, opção e-negociospublicos.

15.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

15.15.1. Termo de Referência – Anexo I do Edital;

15.15.1.1. Estudo Técnico Preliminar – Anexo do Termo de Referência;

15.15.2. Minuta de Nota de Empenho – Anexo II do Edital;

15.15.3. Cópia da Portaria Normativa nº 509/2025 – Anexo III do Edital;

15.15.4. Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta – Anexo IV do Edital;

15.15.5. Modelo de Declaração de Inexistência de vínculo com agentes públicos - Anexo V do Edital;

15.15.6. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VI do Edital.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

Amanda Aparecida Moraes Salazar
Diretora de Divisão

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 218/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
218/2025	990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO	ODENILSON DOS SANTOS BONFIM	29/01/2026 18:41 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		161.00238374/2025-74

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratações futuras de materiais de informática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição do Material	CATMAT	Siafisico	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo Par Trancado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul. Especificação Técnica: Cabo Par Trançado; Cabo para conexão de rede local (uso interno), Padrões Gigabit Ethernet-ieee 802.3z 1000 Mbps; 10/100/1000 Mbps, não blindado, constituído por pvc retardante a chama, compostos de condutores sólidos de cobre Nu; Cat 5e U/utp, na cor azul, grau de flamabilidade com norma UL 1685; 24awg x 4p, fornecido em caixa de	467548	2830582 (1) 33903061	25	UNIDADE (UNIDADE= ROLO C	R\$ 764,3050	R\$ 19.107,6250

3	Cabo de rede par trançado cat 6 – uso interno. Cabo de rede par trançado categoria 6, tipo U/UTP, para uso interno, composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu. Categoria: Cat 6, Tipo: U/UTP, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC, Cor: azul, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Suporte a aplicações de até 10 Gbps em distâncias compatíveis com a norma ANSI/TIA-568.2-D, Fornecimento em caixa tipo fast box, com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	375493	4028775 (1559) 33903061 8692	30	UNIDADE (UNIDADE= ROLO C /305 METROS)	R\$ 1.110,9500	R\$ 33.328,5000
4	Fita LTO6 para Backup. Especificação Técnica: Unidade de Fita para Backup; Lto 6 Ultrium; Unidade de Fita de Armazenamento de Sistema 3588-f6a (ts1060); 2.5 Tb Não Comprimidos e 6.25 Tb Com Compressão 2.5:1; Padrão Da Controladora Fibre Channel (fc), 03 Tape Drive; Formato de Gravação Lto 6 Ultrium; Taxa de Transferência de 160 Mbps (320 Mbps Compactados); Compatível	460827	4085779 (1) 33903060 8695	30	UNIDADE	R\$ 329,5560	R\$ 9.886,6800

5 de 12

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 que será executado em 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, e segue divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) e no site institucional da Fundação Casa. A consulta ao PCA-2024 pode ser realizada através do link de acesso: <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/plano-de-contratacao-anual/>.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.2. O certame visa a compra de materiais que tenham qualidade agregada, que contemplem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que também atendam aos requisitos de sustentabilidade em consonância com a Legislação Vigente.

4.1.3. Na produção dos materiais não poderá ser utilizado trabalho escravo ou infantil.

Da exigência de amostras

4.2. Não será exigida amostra dos itens.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil posterior à data da retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, do envio de confirmação de recebimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística: Rua Izidoro Matheus, 316, Vila Maria, São Paulo, SP.

5.4. As entregas serão realizadas somente nos dias úteis, no horário das 8 às 15 horas.

5.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante na Nota de empenho, Termo de Contrato ou instrumento equivalente e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Das contratações decorrentes do sistema de registro de preços

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Fundação Casa e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Fundação Casa poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou o recebimento do instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada em caso de inadimplemento, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e modo de disputa ABERTO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18.1. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma do presente item, serão considerados apenas os débitos inscritos em dívida ativa.

8.18.2. Nas localidades onde as certidões de débitos inscritos em dívida ativa sejam expedidas de forma separada em relação aos débitos ainda não inscritos, deverá ser apresentada apenas a que se enquadre nas condições do item 8.18.1.

8.18.3. Nas localidades onde a certidão de regularidade é emitida de forma conjunta, será possibilitado ao licitante que apresente comprovação de que eventual certidão positiva ou outro documento restritivo correspondem a débitos ainda não inscritos em dívida ativa, hipótese em que o licitante será considerado como regular perante a Fazenda Estadual."

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9.1. A estimativa do valor no importe de R\$ 72.636,3450 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na TABELA:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	Cabo Par Trancado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul. Especificação Técnica: Cabo Par Trançado; Cabo para Conexão de Rede Local (uso Interno), Padrões Gigabit Ethernet-ieee 802.3z, 1000 Mbps; 10/100/1000 Mbps Não Blindado, Constituído por Pvc Retardante a Chama, Compostos de Condutores Sólidos de Cobre Nu; Cat 5e U/utp, Na Cor Azul, Grau de Flamabilidade Com: norma UI 1685; 24awg x 4p, Fornecido em caixa de papelão fast box fechadas com 305m Contínuo; Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), Certificação Anatel, Normas: - TIA-568.2-D, -ANSI/TIA-569, -ISO/IEC 11801, -UL 444, - NBR 14703, -NBR 14705.	Unidade	25	R\$ 764,3050	R\$ 19.107,6250
	Cabo de rede par trançado CAT 5e – Uso Externo. Cabo de rede par trançado categoria 5e, para uso externo, blindado (mínimo FTP), composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu, bitola mínima 24 AWG. Categoria: Cat 5e, Tipo de blindagem: FTP ou superior, Número de				

2	pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC com proteção para uso externo e resistência à radiação UV, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Fornecimento em bobina com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705.	Unidade	6	R\$ 1.218,3300	R\$ 7.309,9800
3	Cabo de rede par trançado cat 6 – uso interno. Cabo de rede par trançado categoria 6, tipo U /UTP, para uso interno, composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu. Categoria: Cat 6, Tipo: U/UTP, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC, Cor: azul, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Suporte a aplicações de até 10 Gbps em distâncias compatíveis com a norma ANSI /TIA-568.2-D, Fornecimento em caixa tipo fast box, com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	Unidade	30	R\$ 1.110,9500	R\$ 33.328,5000
4	Fita LTO6 para Backup. Especificação Técnica: Unidade de Fita para Back-up; Lto 6 Ultrium; Unidade de Fita de Armazenamento de Sistema 3588-f6a (ts1060); 2.5 Tb Nao Comprimidos e 6.25 Tb Com Compressao 2.5:1; Padrao Da Controladora Fibre Channel (fc), 03 Tape Drive; Formato de Gravacao Lto 6 Ultrium; Taxa de Transferencia de 160 Mbps (320 Mbps	Unidade	30	R\$ 329,5560	R\$ 9.886,6800

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTICA E CIDADANIA/FUNDACAO C.A.S.A. - SEDEADMINISTRACAO 990202

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0001;

III) Programa de Trabalho: 14.122.1729.5904.0000;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.60 / 3.3.90.30.61

11. Dispensa publicação de IRP e não adesão

11. DISPENSA PUBLICAÇÃO DE IRP E NÃO ADESÃO

11. Da dispensa de publicação de intenção do registro de preços e da não permissão a adesão à ARP por outros órgãos públicos.

11.1.1. A dispensa da publicação de intenção de registro de preços e a decisão de não permitir a adesão a atas de registro de preços da Fundação CASA por outros órgãos públicos, são justificadas por fatores estratégicos que visam à otimização dos recursos e da eficiência administrativa. Esses fatores incluem a necessidade de reduzir os custos de transação, mitigar os

impactos sobre as atividades administrativas, garantir uma gestão centralizada e eficaz das contratações, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva e do Comitê de Governança e Contratações desta Fundação.

11.1.2 Custo de Transação: A publicação de intenção de registro de preços, por si só, representa um aumento considerável nos custos de transação. Esse processo envolve recursos operacionais e de mão de obra para sua viabilização, como a mobilização de pessoal para acompanhar e gerenciar possíveis solicitações de outros órgãos e posteriormente adequar o quantitativo de todos os itens de seus artefatos. Para uma instituição como a Fundação CASA SP, que precisa garantir que os recursos sejam alocados para as atividades prioritárias de ressocialização de adolescentes, esses custos administrativos adicionais poderão ser ineficazes e contra produtivos. Portanto, a dispensa dessa publicação é uma medida que visa concentrar os esforços em processos que gerem maior eficiência e valor para a própria instituição

11.1.3 Impacto sobre a Atividade Administrativa: A Fundação CASA SP opera com a otimização dos recursos humanos e a agilidade dos processos, de modo a manter a prestação de serviços de forma contínua e eficaz. A publicação de intenção de registro de preços adiciona etapas burocráticas que podem atrasar as contratações, prejudicando a aquisição rápida de bens necessários para o funcionamento das unidades e dos centros socioeducativos. Da mesma forma, a permissão para que outros órgãos aderissem às atas de Registro de Preços da Fundação CASA poderia gerar um aumento desnecessário de complexidade na administração e gestão das ARPs, aumentando o volume de trabalho para servidores. A não permissão de adesão a essas atas mantém o foco nos processos internos, e, em especial, na excelência do atendimento socioeducativo.

11.1.4. Realidade Administrativa Enxuta: Na sede da Fundação CASA SP, a equipe administrativa da Divisão de Suprimentos, a qual ficará responsável por gerenciar as Atas de Registro de Preços, já possui uma ampla gama de responsabilidades e atribuições. O acréscimo de tarefas decorrentes da publicação de intenção de registro de preços ou da administração de adesões a atas por outros órgãos apenas aumenta a carga de trabalho, podendo inclusive desviar a atenção das atividades prioritárias. Além disso, a gestão dessas adesões demanda um acompanhamento contínuo para garantir que as condições contratuais sejam adequadas, o que pode criar ineficiências operacionais em uma estrutura que já enfrenta desafios para gerenciar suas próprias demandas internas. Ao não permitir essas

adesões, a Fundação simplifica os processos, evitando sobrecargas desnecessárias e assegurando que os recursos administrativos sejam utilizados da maneira mais eficaz.

11.1.5 Diante do exposto, justificamos a dispensa da publicação de intenção de registro de preços e a não permissão de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos públicos.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODENILSON DOS SANTOS BONFIM

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 18:16:59.

LEANDRO TIMOSSI DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 18:41:09.

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 193/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00238374/2025-74

2. Descrição da necessidade

Aquisição de materiais e peças de informática por Ata de Registro de Preço

A Fundação Casa tem a missão de implementar medidas socioeducativas no Estado de São Paulo, segundo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Para o pleno funcionamento da instituição, é primordial um conjunto coordenado de ações internas, visando garantir o desenvolvimento eficiente das atividades pelos servidores e o atendimento adequado das demandas que emergem das unidades requisitantes, especialmente no que se refere ao cuidado dos adolescentes sob a custódia do Estado.

A compra de peças e acessórios de informática e uma ação estratégica para garantir a continuidade operacional da infraestrutura de TI desta Fundação. Este investimento é necessário para manter o desempenho adequado dos equipamentos, assegurar a produtividade dos colaboradores e evitar paradas inesperadas que possam comprometer as atividades diárias.

Em relação aos itens específicos desta ata, os cabos de rede, conectores e localizadores de cabo, são essenciais para execução não só de reparos da atual estrutura, como também para atendimento de novas demandas estratégicas da instituição, atendimento de mudanças estruturais futuras e novas adaptações da infraestrutura que sejam necessárias para garantir a conectividade e a disponibilidade dos serviços críticos executados das rotinas diárias.

Quanto as fitas LTO6 para backup, são recursos indispensáveis para garantir o armazenamento de informações críticas para a instituição, garantindo não só a disponibilidade dos dados como também a capacidade de recuperação de desastre, em uma eventual falha que comprometa a integridade computacional da estrutura.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Tecnologia da Informação	Leandro Timossi de Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos requisitos legais previstos para contratações públicas, é essencial que o fornecedor seja especializado no ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração e que tenha a capacidade produtiva adequada para atender à demanda específica em termos de quantidade e qualidade.

Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

a) Os acessórios de informática convencionais, como os cabos de rede e as fitas do tipo LTO, são produzidos a partir de plásticos derivados de petróleo e metais extraídos de maneira intensiva.

- Distribuição:

a) A distribuição tradicional de acessórios de informática utiliza grandes quantidades de embalagens plásticas e materiais não recicláveis.

b) A adoção de práticas sustentáveis na distribuição inclui o uso de embalagens recicladas, recicláveis ou biodegradáveis, além da minimização de embalagens desnecessárias. Isso contribui para a redução de resíduos e para a diminuição da quantidade de lixo gerado durante o transporte dos produtos.

- Uso:

a) O uso sustentável dos acessórios de informática envolve maximizar a durabilidade dos produtos por meio de cuidados adequados e manutenção preventiva.

b) Prolongar a vida útil dos acessórios reduz a necessidade de substituições frequentes, diminuindo o consumo de novos materiais e a geração de resíduos eletrônicos.

- Destinação final:

a) O descarte sustentável de peças e acessórios de informática é uma prática essencial para minimizar o impacto ambiental e promover o uso responsável dos recursos.

b) Ao adotar o descarte adequado, os usuários podem contribuir para a redução de resíduos eletrônicos, a recuperação de materiais valiosos, a economia de energia e a preservação do meio ambiente.

c) Além disso, empresas que adotam práticas sustentáveis de descarte demonstram um forte compromisso com a responsabilidade ambiental e social, gerando benefícios tanto para o meio ambiente quanto para a economia.

d) A sustentabilidade no descarte de peças e acessórios de informática é uma etapa crucial para a construção de um futuro mais verde e tecnológico.

Adicionalmente, em conformidade com os critérios e as práticas de sustentabilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos nos catálogos eletrônicos de padronização de materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG) do Portal de Compras do Governo Federal e do Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (SIAFÍSICO) da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, além das especificações técnicas que serão detalhadas no Termo de Referência;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, a fim de evitar qualquer impacto negativo no atendimento da demanda;

c) Atender às obrigações relacionadas à sustentabilidade conforme descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. Levantamento de Mercado

No levantamento de mercado, foram consideradas as práticas do comércio nacional e de outros órgãos públicos semelhantes à Fundação Casa para identificar a solução mais adequada à necessidade administrativa apontada no item 2 deste estudo.

Assim, o fornecimento de peças e acessórios de informática torna-se necessário por várias razões práticas, que envolvem a rotina diária da instituição.

O levantamento de mercado de acessórios de informática é uma prática essencial para otimizar o processo de

compras, garantindo que as aquisições sejam realizadas com base em dados confiáveis e atualizados. Ao identificar tendências, comparar preços, avaliar a qualidade dos produtos e selecionar os melhores fornecedores, o levantamento ajuda a reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e promover compras mais sustentáveis e estratégicas. Em um mercado altamente competitivo e em constante evolução, essa prática é indispensável para assegurar decisões de compra seguras, econômicas e alinhadas com as necessidades de curto e longo prazo.

Portanto, sob a perspectiva do interesse público, o fornecimento conjugado destes itens é essencial para manter a rotina e bom funcionamento dos equipamentos de TI que direta ou indiretamente atuam na execução das demandas desta instituição.

Além disso, após o levantamento de mercado, não foi identificada nenhuma restrição na quantidade de fornecedores que comercializam o objeto do estudo. Logo, o fornecimento desses produtos dentro da escolha da Administração não restringe a participação de fornecedores.

Após consulta ao Quadro de Intenções de Registro de Preços – IRP, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, verificou-se que as Intenção de Registro de Preços abertas não atenderiam à necessidade desta Fundação CASA.

Os bens requeridos pela instituição envolvem um conjunto amplo e variado de itens, tornando a adesão a múltiplas IRP inviável, pois comprometeria a disponibilidade imediata dos bens, gerando consequente desabastecimento da instituição, além de demandar tempo e recursos adicionais para avaliação, ajustes contratuais e gestão dos pedidos.

A participação a diferentes IRP poderia resultar em um número elevado de contratos com fornecedores distintos, comprometendo a padronização dos itens e dificultando a logística de entrega e controle desses bens, além de gerar dificuldades na fiscalização e no cumprimento das obrigações contratuais.

A realização de um procedimento próprio permite a elaboração de instrumentais ajustados às necessidades da instituição, assegurando a compatibilidade dos bens com as especificidades da Fundação.

Por fim, a não adesão a outras IRP alinha-se ao princípio da eficiência, que exige a adoção de medidas que garantam a melhor relação custo-benefício na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, compreende-se que a realização de uma IRP própria é a solução mais eficiente e adequada às demandas institucionais ora apresentadas.

6. Descrição da solução como um todo

Após pesquisa das soluções disponíveis e análise das práticas de mercado e de órgãos públicos semelhantes à Fundação Casa, a alternativa mais adequada e vantajosa para atender a Administração consiste na aquisição do objeto deste estudo.

De acordo com as novas diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança desta instituição, todas as aquisições de material de consumo deverão ser precedidas pela formalização de sistema de registro de preços, em acato à legislação vigente.

Da solução

O sistema de registro de preços (SRP) é um mecanismo eficiente utilizado por órgãos públicos e empresas para a aquisição e locação de bens e serviços, inclusive obras, de forma planejada e econômica. Esse sistema permite a contratação de fornecedores com base em uma lista de preços previamente estabelecida e registrada, facilitando a gestão de compras e garantindo melhores condições de negociação. Além disso, o sistema de registro de preços proporciona diversas vantagens para a Administração, como a redução de burocracia e a garantia de preços competitivos; contribui, ainda, para a transparência e a eficiência na gestão de compras, ao possibilitar um planejamento mais estratégico e a negociação de condições mais vantajosas.

É fundamental esclarecer que as peças e acessórios de informática são itens de uso recorrente na instituição, cuja contratação é contínua e permite a realização de entregas parceladas, o que evita a formação de altos níveis de estoque nos almoxarifados das UASG. Nesse contexto, de acordo com o Decreto nº 11.462, de 2023, é plenamente viável que as futuras aquisições dos itens listados abaixo sejam precedidas por um registro formal de preços, cujo procedimento estará alinhado às necessidades da instituição.

Do descritivo técnico

Para atender a necessidade administrativa, foram eleitas as especificações técnicas abaixo indicadas, para os itens cujos preços serão registrados, juntamente com suas respectivas unidades de fornecimento:

Item 01 – Cabo Par Trancado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul. Cabo Par Trançado; Cabo para Conexão de Rede Local (uso Interno), Padrões Gigabit Ethernet-ieee 802.3z, 1000 Mbps; 10/100/1000 Mbps Não Blindado, Constituído por Pvc Retardante a Chama, Compostos de Condutores Sólidos de Cobre Nu; Cat 5e U/utp, Na Cor Azul, Grau de Flamabilidade Com: norma UL 1685; 24awg x 4p, Fornecido em caixa de papelão fast box fechadas com 305m Contínuo; Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), Certificação Anatel, Normas: -TIA-568.2-D, -ANSI/TIA-569, -ISO/IEC 11801, -UL 444, -NBR 14703, -NBR 14705. **Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV. BEC 2830582**

Item 2 – Cabo de rede par trançado CAT 5e – Uso Externo. Cabo de rede par trançado categoria 5e, para uso externo, blindado (mínimo FTP), composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu, bitola mínima 24 AWG. Categoria: Cat 5e, Tipo de blindagem: FTP ou superior, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC com proteção para uso externo e resistência à radiação UV, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Fornecimento em bobina com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. **Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV. BEC 4856465**

Item 3 – Cabo de rede par trançado cat 6 – uso interno. Cabo de rede par trançado categoria 6, tipo U/UTP, para uso interno, composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu. Categoria: Cat 6, Tipo: U/UTP, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC, Cor: azul, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Suporte a aplicações de até 10 Gbps em distâncias compatíveis com a norma ANSI/TIA-568.2-D, Fornecimento em caixa tipo fast box, com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. **Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV. BEC 4889576**

Item 04 – Fita para Back-up, Tipo Lto 6 Ultrium Rw, Capacidade de 2.5tb Nativo. Especificação Técnica: Fita para Back-up; Tipo Lto 6 Ultrium Rw; Capacidade de 2.5tb Nativo, 6.25tb Com Compressão 2.5:1; Compatível para Lto6 Ultrium; Acondicionada Em Embalagem Adequada; **BEC 4085779**

Item 5 – Conector RJ45 macho – Categoria 6 (Não trata-se de conector de passagem). Conector RJ45 macho, categoria 6, para terminação de cabos de rede. Padrão: RJ45 macho, Categoria: Cat 6, Compatível com cabos UTP categoria 6, Compatível com condutores sólidos e/ou flexíveis, Compatível com bitolas entre 23 e 24 AWG, Contatos metálicos com banho de ouro, Atende aos padrões de crimpagem T568A e T568B, **Não será aceito conector do tipo pass-through (conector de passagem), Embalagem adequada ao acondicionamento do produto, Garantia mínima contra defeitos de fabricação. BEC 3098800**

Item 06 – Kit Localizador e Testador de cabos de rede. Kit localizador e testador de cabos para redes de dados e telefonia. Interfaces de teste: RJ45 e RJ11, Funções: Teste de continuidade de cabos de rede, Identificação e rastreamento de cabos, Verificação de integridade de pares, Indicação visual por LEDs, Indicação sonora para rastreamento de cabos, Compatível com cabos Cat 5, Cat 5e e Cat 6, Botão - Scan/Off/Test, Alimentação por pilhas ou baterias, Acompanha estojo de proteção, Garantia mínima de 12 meses. **BEC 5893992**

Durante a elaboração do termo de referência, serão especificados os códigos referentes aos itens de material, à unidade de fornecimento e à natureza de despesa, conforme os padrões estabelecidos pelo Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFÍSICO da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo e Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG do Portal de Compras do Governo Federal, especificamente para viabilizar a realização da licitação e o empenhamento da despesa, uma vez que os referidos sistemas de catalogação de itens de material e serviço são atualizados de forma constante. Desta forma, evita-se a indicação de referências que possam ser descontinuadas ou inativadas no decorrer da análise inicial do processo de contratação.

Grupo 86 - Informática.

Classe - 8692 – Cabeamentos de Rede de Informática - Itens 1,2,3 e 5

Classe 8612 – Equipamentos de Armazenamento de Dados – Item 4

Classe 8617 – Aparelhos de Teste de Informática – Item 6

Prevalecerão, no entanto, as especificações técnicas descritas e apresentadas no **termo de referência** para efeito de contratação, conferência e recebimento do material.

Sobre o sistema de registro de preços

O sistema de registro de preços deverá seguir o regramento trazido pelo Decreto nº 11.462, de 2023. De acordo com o organograma da instituição, figurará como órgão participante neste procedimento inicial de contratação, como também integrará a ata de registro de preços, a seguintes unidade estrutural:

- Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística - DPIL;

Condições para futuras contratações baseadas na ata de registro de preços

Tratando-se de constituição de um sistema de registro de preços, as contratações dele decorrentes serão levadas a efeito pela Administração mediante a abertura de processos específicos de aquisição de bens de consumo pelos órgãos participantes do SRP, no âmbito da instituição.

Considerando a opção logística menos onerosa para a Administração, a entrega do material deverá ser realizada no seguinte endereço:

Órgão Participante	Local para entrega do material
Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística	Rua Izidoro Matheus, 316, Vila Maria, São Paulo/ SP

As entregas deverão ser efetuadas na localidade acima indicada, somente nos dias úteis, das 8 às 15 horas.

A entrega centralizada proporcionará um controle mais eficaz sobre a estocagem e as condições de armazenamento. Isso se deve à variação nos custos dos materiais e suas características de durabilidade, o que exige uma gestão mais próxima e personalizada.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias contados da data da contratação.

A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata poderá ser celebrada por meio de termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023 e art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não será exigida a apresentação de garantia contratual para esta contratação.

Tratando-se de material de consumo, o objeto não requer garantia.

As condições de entrega, que incluem prazo e local de fácil acesso, garantem que empresa contratada por meio da ata de registro de preços cumpra com as exigências que satisfazem o interesse público da Administração.

Conforme prevê o art. 30 da Portaria Normativa nº 508, de 2025, o objeto poderá ser recebido provisoriamente pelo gestor e/ou fiscal do órgão que serão especialmente designados pela unidade gestora responsável pela contratação, para avaliação do pleno atendimento das especificações técnicas exigidas.

Eventual recusa do objeto contratado com a substituição fora do prazo previsto para entrega ou, constatado o descumprimento de quaisquer condições previstas para a contratação, o fiscal relatará o caso ao gestor para abertura de procedimento sancionatório com vistas à aplicação de penalidades administrativas na forma do Regulamento anexo da Portaria Normativa nº 509, de 2025.

O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, reestabelecendo os quantitativos inicialmente registrados, não somados aos remanescentes, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado pela Administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a constituição do sistema de registro de preços, a estimativa das quantidades foi elaborada com base no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, cujo planejamento das compras foi realizado pelas unidades requisitantes de cada UASG da instituição, complementado pelo levantamento e compilação de dados promovido pela Assessoria da Diretoria de Gestão Administrativa.

O referido Plano de Contratação Anual encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como também está divulgado no site institucional da Fundação Casa.

Assim, a estimativa das quantidades, considerando a unidade de fornecimento estabelecida no item 6. deste estudo, para atender a necessidade administrativa do próximo exercício de 2025, pode ser observado na tabela abaixo:

Quadro resumo da estimativa das quantidades

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.
1	Cabo Par Trancado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul. Especificação Técnica:Cabo Par Trançado; Cabo para Conexao de Rede Local (uso Interno), Padrões Gigabit Ethernet-ieee 802.3z 1000 Mbps; 10 /100/1000 Mbps, Não Blindado, Constituído por Pvc Retardante a Chama, Compostos de Condutores Sólidos de Cobre Nu; Cat 5e U/utp, Na Cor Azul, Grau de Flamabilidade Com: norma UI 1685; 24awg x 4p, Fornecido em caixa de papelão fast box fechadas com 305m Contínuo; Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), Certificação Anatel, Normas: -TIA-568.2-D, -ANSI/TIA-569, -ISO	Unidade	25

	/IEC 11801, -UL 444, -NBR 14703, -NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.		
2	Cabo de rede par trançado CAT 5e – Uso Externo. Cabo de rede par trançado categoria 5e, para uso externo, blindado (mínimo FTP), composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu, bitola mínima 24 AWG. Categoria: Cat 5e, Tipo de blindagem: FTP ou superior, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC com proteção para uso externo e resistência à radiação UV, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Fornecimento em bobina com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	Unidade	6
3	Cabo de rede par trançado cat 6 – uso interno. Cabo de rede par trançado categoria 6, tipo U/UTP, para uso interno, composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu. Categoria: Cat 6, Tipo: U/UTP, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC, Cor: azul, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Suporte a aplicações de até 10 Gbps em distâncias compatíveis com a norma ANSI/TIA-568.2-D, Fornecimento em caixa tipo fast box, com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	Unidade	30
4	Fita LTO6 para Backup. Especificação Técnica: Unidade de Fita para Back-up; Lto 6 Ultrium; Unidade de Fita de Armazenamento de Sistema 3588-f6a (ts1060); 2.5 Tb Nao Comprimidos e 6.25 Tb Com Compressao 2.5:1; Padrao Da Controladora Fibre Channel (fc), 03 Tape Drive; Formato de Gravacao Lto 6 Ultrium; Taxa de Transferencia de 160 Mbps (320	Unidade	30

	Mbps Compactados); Compatível Com Windows Server, Linux, Unix - Programa para Gerenciamento de Rotinas do Backups;		
5	Conector RJ45 macho – Categoria 6 (Não trata-se de conector de passagem). Conector RJ45 macho, categoria 6, para terminação de cabos de rede. Padrão: RJ45 macho, Categoria: Cat 6, Compatível com cabos UTP categoria 6, Compatível com condutores sólidos e/ou flexíveis, Compatível com bitolas entre 23 e 24 AWG, Contatos metálicos com banho de ouro, Atende aos padrões de crimpagem T568A e T568B, Não será aceito conector do tipo pass-through (conector de passagem) , Embalagem adequada ao acondicionamento do produto, Garantia mínima contra defeitos de fabricação.	Unidade	3000
6	Kit Localizador e Testador de cabos de rede. Kit localizador e testador de cabos para redes de dados e telefonia. Interfaces de teste: RJ45 e RJ11, Funções: Teste de continuidade de cabos de rede, Identificação e rastreamento de cabos, Verificação de integridade de pares, Indicação visual por LEDs, Indicação sonora para rastreamento de cabos, Compatível com cabos Cat 5, Cat 5e e Cat 6, Botão - Scan/Off/Test, Alimentação por pilhas ou baterias, Acompanha estojo de proteção, Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	8

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.310,80

A estimativa do valor no importe de R\$ 65.310,80 (SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS), foi obtida de forma sumária a partir de consultas obtidas através da ferramenta "PREÇOS SP", vinculada ao Catálogo de Materiais da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BECSP e consulta online.

Item 01 – Cabo Par Trançado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul

Código do item: 2830582
Média de preços: R\$ 637,44
Link: https://www.mercadolivre.com.br/caixa-cabo-de-rede-soho-plus-furukawa-305-m-cat5e-100-cobre-cor-azul/p/M_L_B_3_9_3_2_3_6_7_1_?product_trigger_id=MLB39323742&picker=true&has_official_store=false&highlight=true&headerTopBrand=false&quantity

Item 02 – Cabo Par Trançado, uso Externo, Stp, Capas Pvc+po, Cat 5e

Código do item: 4856465
Média de preços: R\$ 1.185,00
Link: <https://www.solucao cabos.com.br/cabo-de-rede-cat5e-f-utp-blindado-copperlan-preto/p?skuld=17040>

Item 03 – Cabo Par Trançado, Cat.6a, Utp 23awgx4p.

Código do item: 4889576
Média de preços: R\$1.033,30
Link: https://www.mercadolivre.com.br/cabo-rede-furukawa-soho-plus-cat6-caixa-com-305m-cmx-uutp-anti-chamas/p/MLB45252650?has_official_store=false&highlight=true&headerTopBrand=true#polycard_client=search-nordic&search_layout=grid&position=14&type=product&tracking_id=2997c51c-deef-4b0a-b0d3-0dbe86a0a718&wid=MLB5742808976&sid=search

Item 04 – Unidade fita back-up Lto 6 Ultrium Sistema 3588-F6A (TS1060).

Código do item: 5256534
Média de preços: R\$ 303,86
Link: https://www.lto store.com.br/fita-sony-lto6-ultrium-lto-6-data-tape-cartridge-25tb-625tb-barium-ferrite-bafe?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gad_source=4&gad_campaignid=1

Item 05 – Conector Rj45 Macho Categoria 6 Padrão T568a/b.

Código do item: 3098800
Média de preços: R\$ 0,45
Link: https://www.cirilocabos.com.br/kit-com-100-conectores-rj45-cat6-secon-901921/p?idsku=610685306&gad_source=1&gad_campaignid=22478114613&gbraid=0AAAAAD70KLai3Mn4yla7PKdKwBCPescdl

Item 06 – Testador de Cabo de Rede para rastrear e identificar pares de cabos em instalações de telefonia e redes de computadores.

Código do item: 5893992
Média de preços: R\$ 100,00
Link: https://www.cirilocabos.com.br/kit-localizador-de-cabos-cirilo-cabos/p?idsku=126979629&gad_source=1&gad_campaignid=20270480625&gbraid=0AAAAAD70KLad9oqep6Z_v9W4cPWM12BF

O órgão gerenciador da unidade gestora da sede administrativa (UASG 990202), realizará a pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou da contratação direta, conforme estabelece o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, após a elaboração do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
	Cabo Par Trancado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul. Especificação Técnica:Cabo Par Trançado; Cabo para Conexao de Rede Local (uso Interno), Padrões Gigabit Ethernet-ieee 802.3z 1000 Mbps; 10/100/1000 Mbps, Não				

1	Blindado, Constituído por Pvc Retardante a Chama, Compostos de Condutores Sólidos de Cobre Nu; Cat 5e U/utp, Na Cor Azul, Grau de Flamabilidade Com: norma UI 1685; 24awg x 4p, Fornecido em caixa de papelão fast box fechadas com 305m Contínuo; Cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), Certificação Anatel, Normas: -TIA-568.2-D, -ANSI/TIA-569, -ISO/IEC 11801, -UL 444, -NBR 14703, -NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	Unidade	25	R\$ 637,44	R\$ 15.936,00
2	Cabo de rede par trançado CAT 5e – Uso Externo. Cabo de rede par trançado categoria 5e, para uso externo, blindado (mínimo FTP), composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu, bitola mínima 24 AWG. Categoria: Cat 5e, Tipo de blindagem: FTP ou superior, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC com proteção para uso externo e resistência à radiação UV, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Fornecimento em bobina com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI/TIA-568.2-D, ISO /IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	Unidade	6	R\$ 1.185,00	R\$ 7.110,00
	Cabo de rede par trançado cat 6 – uso interno. Cabo de rede par trançado categoria 6, tipo U/UTP, para uso interno, composto por 4 pares trançados, condutores				

3	sólidos de cobre nu. Categoria: Cat 6, Tipo: U/UTP, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC, Cor: azul, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100/1000 Mbps, Suporte a aplicações de até 10 Gbps em distâncias compatíveis com a norma ANSI/TIA-568.2-D, Fornecimento em caixa tipo fast box, com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI /TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou destinados exclusivamente para sistemas de CFTV.	Unidade	30	R\$ 1.033,30	R\$ 30.999,00
4	Fita LTO6 para Backup. Especificação Técnica: Unidade de Fita para Back-up; Lto 6 Ultrium; Unidade de Fita de Armazenamento de Sistema 3588-f6a (ts1060); 2.5 Tb Nao Comprimidos e 6.25 Tb Com Compressao 2.5:1; Padrao Da Controladora Fibre Channel (fc), 03 Tape Drive; Formato de Gravacao Lto 6 Ultrium; Taxa de Transferencia de 160 Mbps (320 Mbps Compactados); Compativel Com Windows Server, Linux, Unix - Programa para Gerenciamento de Rotinas do Backups;	Unidade	30	R\$ 303,86	R\$ 9.115,80
5	Conector RJ45 macho – Categoria 6 (Não trata-se de conector de passagem). Conector RJ45 macho, categoria 6, para terminação de cabos de rede. Padrão: RJ45 macho, Categoria: Cat 6, Compatível com cabos UTP categoria 6, Compatível com condutores sólidos e/ou flexíveis, Compatível com bitolas entre 23 e 24 AWG, Contatos metálicos com banho de ouro, Atende aos	Unidade	3000	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00

	padrões de crimpagem T568A e T568B, Não será aceito conector do tipo pass-through (conector de passagem) , Embalagem adequada ao acondicionamento do produto, Garantia mínima contra defeitos de fabricação.				
6	Kit Localizador e Testador de cabos de rede. Kit localizador e testador de cabos para redes de dados e telefonia. Interfaces de teste: RJ45 e RJ11, Funções: Teste de continuidade de cabos de rede, Identificação e rastreamento de cabos, Verificação de integridade de pares, Indicação visual por LEDs, Indicação sonora para rastreamento de cabos, Compatível com cabos Cat 5, Cat 5e e Cat 6, Botão - Scan/Off/Test, Alimentação por pilhas ou baterias, Acompanha estojo de proteção, Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
Valor Total					R\$ 65.310,80

Como é amplamente reconhecido, compete à Administração promover o menor dispêndio possível de recursos para a consecução dos resultados pretendidos, sem, contudo, abnegar da qualidade dos bens e materiais a serem adquiridos e/ou da prestação do serviço a ser contratado. Assim, uma vez identificada a necessidade, definido o objeto e as condições da contratação, e escolhida a melhor e mais adequada solução para atender a necessidade administrativa, passa-se, então, à busca pela obtenção da proposta mais vantajosa com vistas à eficiência do gasto público.

Assim, do ponto de vista técnico, os responsáveis pelo estudo consideram que o parcelamento do objeto é viável, pois a necessidade identificada propõe a criação de um sistema de registro de preços para futuras aquisições de peças, acessórios e componentes de informática

Quanto à análise econômica e mercadológica, considerando que a solução apresenta número divisível e potenciais fornecedores no ramo do negócio, os responsáveis pelo estudo também entendem que:

- a) o parcelamento não acarretará aumento nos valores a serem registrados em comparação à compra conjunta do objeto da solução, não havendo, portanto, perda na economia de escala;
 - b) haverá melhor aproveitamento do mercado que conta com vasta atividade setorial e ampliação da competitividade;
- e,

Considerando o parcelamento do objeto e o valor estimado para a contratação, que será concluído no Termo de Referência, a licitação poderá ser destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou à participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a necessidade administrativa demonstrada no presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solução proposta neste estudo tem como objetivo a criação de um sistema de registro de preços para facilitar futuras aquisições de materiais e recursos de informática. Esse sistema proporcionará um mecanismo ágil e seguro para realizar compras de forma parcelada e conforme a necessidade, sem comprometer a execução orçamentária. Assim, estará alinhado com o planejamento da Fundação e suas diretrizes.

De acordo com o planejamento realizado pelos órgãos participantes, os itens propostos para a formalização do sistema de registro de preços estão previstos no Plano de Contratação Anual 2025, divulgado no site institucional da Fundação CASA, podendo ser consultado através do link de acesso <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/plano-de-contratacao-anual/>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Lei federal nº 14.133, de 2021, que trata sobre as normas de licitações e contratos administrativos, permite a utilização de atas de registro de preços para contratações futuras, incluindo materiais como peças, acessórios e componentes de informática. Os principais benefícios dessa prática incluem:

- Economia de escala: A centralização do procedimento permite preços mais competitivos devido à quantidade a ser adquirida.
- Agilidade nas compras: Com a ata de registro de preços, as contratações podem ser feitas de forma mais rápida e eficiente, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório a cada aquisição.
- Flexibilidade: A ata permite que o órgão público adquira os produtos conforme a demanda, sem a obrigação de comprar em grandes quantidades de uma só vez.
- Segurança Jurídica: A contratação via ata oferece maior segurança nas relações contratuais, uma vez que segue um processo licitatório prévio.
- Redução de Custos Administrativos: Diminui a burocracia e os custos relacionados à realização de licitações frequentes.

Além disso, as aquisições dos itens relacionados neste estudo representam o melhor custo-benefício para a Administração.

Esses benefícios contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Tendo em vista que a solução decorre da constituição de um sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios de informática para armazenamento e distribuição pelo almoxarifado das Unidade Administrativa de Serviços Gerais - UASG da fundação, não foi identificada a necessidade de adoção de providências adicionais ou mesmo a necessidade de adequação de qualquer natureza, como por exemplo: infraestrutura, elétrica, espaços físicos adicionais para armazenamento e capacitação de servidores, ou mesmo fiscalização especializada para efetivar o registro de preços e as futuras contratações do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados danos ao meio ambiente que poderão resultar das futuras contratações que exijam ações de prevenção ou mitigação. Todavia, deverão ser adotados os meios adequados para minimizar os possíveis impactos ambientais e preservar os recursos naturais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) da Advocacia Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa para a implementação do sistema de registro de preços para futuras aquisições de materiais de informática, além de estarem conformidade com o Decreto nº 11.462, de 2023, aplicável na forma do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, está detalhada no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ODENILSON DOS SANTOS BONFIM

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 18:04:02.

LEANDRO TIMOSSI DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/01/2026 às 18:04:25.

**NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO – 20XXNE**

UG														
Gestão														
Data de Emissão														
CNPJ/CPF/UG														
Credor														
Endereço		1												
Cidade							UF			CEP				
Origem Material														
Evento	UO	Programa de Trabalho			Fonte	Natureza Despesa			UGR		PI	PTRES		
No Processo						Acordo								
Tipo de Empenho						Ref Dispensa								
Licitação						Modalidade								
Empenho Orig.						Nº Contrato					Nº OC			
Valor do Empenho R\$						Mês	Valor							
					Cronograma									
Sequência	001			Item				Unid. Forn.						
Quantidade				Valor Unitário				Preço Total						
Descrição														



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--

ANEXO III

PORTARIA NORMATIVA Nº 509/2025

Dispõe sobre normas internas relativas à apuração e à aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos no âmbito da Fundação CASA-SP.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 45 da Portaria Normativa nº 508/2025, que exigem regulamentação interna para disciplinar os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas internas para a apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação CASA-SP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;
- II - Autoridade Competente:
 - a) À Presidência da Fundação CASA-SP compete julgar recursos interpostos contra sanções administrativas diversas;
 - b) À Chefia de Gabinete compete julgar recursos interpostos contra advertências e multas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III - Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- IV - Fiscalização: servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato;
- V - Gestor: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is);
- VI - Infração: ação ou omissão que viole norma legal e/ou de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à entidade;

VII - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, equiparando-se, para os fins da Lei nº 14.133/2021, ao fornecedor ou o prestador de serviços que, em atendimento à solicitação da Administração, apresente proposta;

VIII - Pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;

IX - Extinção contratual: ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável;

X - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados por meio do devido processo legal;

XI - Unidade Gestora:

a) Divisão Regional, em processos relacionados aos seus Centros de Atendimento e unidades vinculadas;

b) Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, em processos relacionados às demais áreas da Fundação CASA-SP, não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional.

CAPÍTULO II

DAS IRREGULARIDADES

Art. 3º O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se não manter a proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

- I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- III - Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;
- IV - Deixar de apresentar amostras;
- V - Deixar de enviar documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.

§ 2º Considera-se retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação qualquer ação ou omissão do licitante que atrase a assinatura do contrato.

§ 3º Considera-se fraude à licitação, à contratação direta ou à execução do contrato a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Fundação CASA-SP.

§ 4º Consideram-se inidôneos, também, os atos descritos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Art. 4º Os licitantes ou contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa, nas modalidades compensatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, conforme previsto em contrato ou edital;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo por até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

§ 4º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão resultar na extinção imediata do contrato pela unidade que aplicou a penalidade.

§ 5º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade podem não afetar contratos em andamento celebrados com a Fundação CASA-SP antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou renovações contratuais.

§ 6º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, será precedida de parecer jurídico emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à sanção de advertência.

§ 8º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, poderá ser solicitado auxílio ao GTAJ, por meio de consulta específica que contenha, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 5º A aplicação das sanções observará as seguintes regras:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção, majorando-a em 1/3 (um terço), até o limite estabelecido por lei:

- I - A existência de registro do licitante ou da contratada no e-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Fundação CASA-SP, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
- II - Quando a infração for comprovadamente de natureza dolosa;
- III - Quando a infração resultar da inobservância de determinação ou recomendação formalmente expedida pela Fundação CASA-SP, destinada a prevenir os danos provenientes de sua ocorrência;
- IV - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- V - Quando restar comprovado que o licitante ou a contratada auferiu injusta vantagem, para si ou para terceiros, em virtude da infração;
- VI - A reincidência.

§ 2º Configura-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após ter sido sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Fundação CASA-SP;
- II - Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;
- III - A reincidência será reconhecida ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintos.

§ 4º São circunstâncias atenuantes da sanção, reduzindo-a em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa ou do prazo de restrição, uma única vez, após a incidência dos agravantes:

- I - A conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

- II - A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por estes;
- III - A conduta praticada não tenha ocasionado prejuízos concretos nem exposto a Fundação CASA-SP a riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação;
- IV - O licitante ou a contratada possuam programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- V - A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta praticada.

Art. 6º Compete:

- I - Ao agente de contratação ou à Comissão de contratação, propor penalidades por irregularidades em processos licitatórios;
- II - Ao gestor do contrato, propor penalidades por infrações ocorridas durante a execução contratual;
- III - À Comissão de Apuração de Penalidades, designada por ato da autoridade competente, processar os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;
- IV - À Unidade Gestora, decidir sobre a aplicação das sanções de advertência e de multa;
- V - À Diretoria de Gestão Administrativa, decidir sobre o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;
- VI - À Presidência da Fundação CASA-SP, decidir sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Seção I

Dos Procedimentos Gerais Sancionatórios

Art. 7º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a extinção do contrato, quando cabível, será precedida do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º A intimação do licitante ou da contratada deverá ser feita mediante comunicação entregue ao interessado por uma das seguintes formas:

- I - Correspondência eletrônica;
- II - Carta registrada, com aviso de recebimento - AR;
- III - Pessoalmente ao representante do interessado, mediante recibo.

§ 1º Quando o licitante ou contratada sujeito à sanção não acusar o recebimento do e-mail ou não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 2º O licitante ou a contratada é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 3º Será juntado aos autos o comprovante de ciência/recebimento das comunicações realizadas.

§ 4º Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do caput, quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 9º A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

- I - Identificação do licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - Finalidade da intimação;
- III - Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;
- V - Indicação das sanções administrativas cabíveis, com referência aos respectivos fundamentos normativos;
- VI - Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA-SP, se pertinente;
- VII - Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Portaria;
- VIII - Informação sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação;
- IX - Possibilidade de vista dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. Os prazos desta Portaria serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Nas sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;
- II - Nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria:
 - a) o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;
 - b) caso seja deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- III - Nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria:
 - a) caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
 - b) a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- IV - Na sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta Portaria:
 - a) caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
 - b) a autoridade competente decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

V - Da decisão final que aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa.

§ 1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

§ 3º Decorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação do licitante ou da contratada, a decisão será considerada definitiva.

Art. 11. Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA-SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

- I - Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;
- II - Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Deverá ser informado e atualizado os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Seção II

Da Advertência e das Multas

Art. 12. A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias de baixa relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Considera-se de baixa relevância o descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não comprometam a execução do objeto contratual, nem causem prejuízos à Instituição.

§ 2º Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais grave.

Art. 13. A multa compensatória, destinada a compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Art. 14. A multa compensatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa compensatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) desse valor.

Art. 15. A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- I - A partir da data estabelecida no instrumento contratual;
- II- Da assinatura do contrato, ou retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não houver data fixada;
- III- A partir da nova data estabelecida quando for concedida a prorrogação de prazo de entrega ou execução.

§ 2º O prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

§ 1º As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

§ 2º Prorrogado o prazo de entrega ou de execução, será automaticamente alterado o prazo limite para o cumprimento da obrigação.

Art. 17. Ultrapassado o prazo de entrega ou execução, o gestor poderá:

- I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória;
- II - Recusar o recebimento, caracterizando-se a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, salvo justificativa do gestor fundamentando a conveniência da manutenção do contrato.

Art. 18. A multa moratória corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da obrigação cumprida em atraso, acrescida conforme o tempo de mora:

- I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º A multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) da obrigação inadimplida.

§ 2º A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa por inexecução, nem a adoção de outras penalidades previstas nesta Portaria, inclusive a extinção unilateral.

Art. 19. A multa por inexecução total ou parcial será de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, aplicável quando:

- I - A inadimplência for imputável ao contratado;
- II - A Administração não tiver interesse no recebimento da obrigação em atraso.

Parágrafo único. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, também configura inexecução total e enseja aplicação da multa.

Seção III

Das Sanções Restritivas do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

Art. 20. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A duração da sanção será de:

- I - 6 (seis) meses para infração do inciso II;
- II - 12 (doze) meses para infração do inciso III;
- III - 30 (trinta) dias para infração do inciso IV;
- IV - 30 (trinta) dias para infração do inciso V;
- V - 4 (quatro) meses para infração do inciso VI;
- VI - 2 (dois) meses para infração do inciso VII.

§ 2º Quando a ação ou omissão do licitante ou da contratada ensejar o enquadramento em concurso de condutas dentre as previstas neste artigo, aplicar-se-á a infração mais grave.

Art. 21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 3º desta Portaria, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 20.

Parágrafo único. A dosimetria do prazo da sanção da declaração de inidoneidade será feita partindo-se da pena base de 5 (cinco) anos, acrescida de 1 (um) ano em caso de circunstância agravante prevista nos incisos III ou V do § 1º do art. 5º desta Portaria, ou diminuída de 1 (um) ano a cada circunstância atenuante prevista no § 4º do art. 5º, observando-se sempre o limite mínimo e máximo de sancionamento previsto no caput.

Art. 22. A prescrição para aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação CASA-SP, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 23. Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará:

- I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;
- II - Quando da extinção de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou dos documentos que comprovem que a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

Art. 24. Até que a contratada comprove o disposto no art. 23, a Fundação CASA-SP deverá reter:

I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou à multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Art. 25. A Fundação CASA-SP poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação aplicável;

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 2º A extensão das sanções também se aplica à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 3º Em todos os casos, devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 28. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser concedida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contratações firmadas durante a vigência da Portaria Normativa nº 444/2024 deverão observar, quanto aos procedimentos de sanções administrativas, as disposições previstas no “Regulamento para os Procedimentos de Sanções Administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP”, anexo do referido instrumento normativo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Anexo IV – Modelo – Planilha de Proposta							
Item	Quantidade	Unidade de referência	Descrição	Marca	Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	25	Unidade	Cabo Par Trancado (uso Interno) Cat 5e U/utp, Na Cor Azul. Especificação Técnica: Cabo Par Trançado; Cabo para conexão de rede local (uso interno), Padrões Gigabit Ethernet-ieee 802.3z 1000 Mbps; 10/100/1000 Mbps, não blindado, constituído por pvc retardante a chama, compostos de condutores sólidos de cobre Nu; Cat 5e U/utp, na cor azul, grau de flamabilidade com norma UI 1685; 24awg x 4p, fornecido em caixa de papelão fast box fechadas com 305m contínuo; cabo de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), Certificação Anatel, Normas: -TIA-568.2-D, - ANSI/TIA-569, - ISO/IEC 11801, -UL 444, -NBR 14703, -NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou d e s t i n a d o s exclusivamente para sistemas de CFTV.				
2	06	Unidade (unidade = rolo com 305 metros)	Cabo de rede par trançado CAT 5e – Uso Externo. Cabo de rede par trançado categoria 5e, para uso externo, blindado (mínimo FTP), composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu, bitola mínima 24 AWG. Categoria: Cat 5e, Tipo de blindagem: FTP ou superior, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC com proteção para uso externo e resistência à radiação UV, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100 /1000 Mbps, Fornecimento em bobina com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI /TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não				

			serão aceitos cabos desenvolvidos ou d e s t i n a d o s exclusivamente para sistemas de CFTV				
3	30	Unidade (unidade = rolo com 305 metros)	Cabo de rede par trançado cat 6 – uso interno. Cabo de rede par trançado categoria 6, tipo U /UTP, para uso interno, composto por 4 pares trançados, condutores sólidos de cobre nu. Categoria: Cat 6, Tipo: U /UTP, Número de pares: 4 pares, Condutor: cobre nu sólido, Bitola: 24 AWG, Revestimento externo: PVC, Cor: azul, Retardante à chama, conforme norma UL 1685, Compatível com aplicações Ethernet 10/100 /1000 Mbps, Suporte a aplicações de até 10 Gbps em distâncias compatíveis com a norma ANSI/TIA568.2-D, Fornecimento em caixa tipo fast box, com metragem contínua mínima de 305 metros, Produto em conformidade com a diretiva RoHS, Certificação Anatel válida, Normas mínimas atendidas: ANSI /TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, UL 444, NBR 14703, NBR 14705. Não serão aceitos cabos desenvolvidos ou d e s t i n a d o s exclusivamente para sistemas de CFTV				
4	30	Unidade	Fita LTO6 para Backup. Especificação Técnica: Unidade de Fita para Backup; Lto 6 Ultrium; Unidade de Fita de Armazenamento de Sistema 3588-f6a (ts1060); 2.5 Tb Não Comprimidos e 6.25 Tb Com Compressão 2.5:1; Padrão Da Controladora Fibre Channel (fc), 03 Tape Drive; Formato de Gravação Lto 6 Ultrium; Taxa de Transferência de 160 Mbps (320 Mbps Compactados); Compatível Com Windows Server, Linux, Unix - Programa para Gerenciamento de Rotinas do Backups; Garantia de 12 Meses				
5	3000	Unidade	Conector RJ45 macho – Categoria 6 (Não trata-se de conector de passagem). Conector RJ45 macho, categoria 6, para terminação de cabos de rede. Padrão: RJ45 macho, Categoria: Cat 6, Compatível com cabos UTP categoria 6, Compatível com condutores sólidos e /ou flexíveis, Compatível com bitolas entre 23 e 24 AWG, Contatos metálicos com banho de ouro, Atende aos padrões de crimpagem T568A e T568B, Não será aceito conector do tipo				

			pass-through (conector de passagem), Embalagem adequada ao acondicionamento do produto, Garantia mínima contra defeitos de fabricação.				
6	8	Unidade	Kit Localizador e Testador de cabos de rede. Kit localizador e testador de cabos para redes de dados e telefonia. Interfaces de teste: RJ45 e RJ11, Funções: Teste de continuidade de cabos de rede, Identificação e rastreamento de cabos, Verificação de integridade de pares, Indicação visual por LEDs, Indicação sonora para rastreamento de cabos, Compatível com cabos Cat 5, Cat 5e e Cat 6, Botão - Scan/Off/Test, Alimentação por pilhas ou baterias, Acompanha estojo de proteção, Garantia mínima de 12 meses				
		TOTAL					R\$

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo SEI nº _____ / _____ e para fins de habilitação, DECLARO, sob as penas da Lei, que nenhum de seus sócios, dirigentes, administradores ou procuradores mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda estar ciente de que a existência de qualquer dos vínculos acima indicados implicará na sua inabilitação ou, se constatada posteriormente, na rescisão contratual por fato impeditivo à sua habilitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº

Processo Administrativo SEI nº 161.00238374/2025-74

Código Único: nº 20251255977

A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – Sede Administração, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, com sede na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - CEP 01030-001, Bairro Luz, na cidade de São Paulo - Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por sua Presidente, Ana Claudia Carletto, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 06-05-2024 e por Magda de Oliveira Vieira, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 764/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo SEI n.º 161.00238374/2025-74, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais de informática, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90136/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantitativo estimado total	Marca/ Modelo	Valor unitário (R\$)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão ou entidade gerenciadora será a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – Sede Administração.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há unidades contratantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no termo de referência.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, reestabelecendo os quantitativos inicialmente registrados, não somados aos remanescentes, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7 O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10 No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou unidade(s) contratantes(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2 É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado, que corresponde a 07/11/2025.

6.4. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado pela Administração, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.5. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.6 É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1 O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre a(s) unidade(s) contratante(s) do registro de preços e, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou unidades contratantes para órgão ou unidades contratantes; ou
- b) de órgão ou unidade contratante para órgão ou unidade não participante, caso seja, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado contratante para fins do remanejamento.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4 A(s) unidade(s) contratante(s) deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 É da competência do respectivo órgão ou unidade contratante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4 O órgão ou unidade contratante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar

a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.3 O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1 O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3 A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1 de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2 de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3 de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4 de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5 dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6 de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Ana Claudia Carletto

Presidente

Magda de Oliveira Vieira

Diretora Administrativa

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO
CADASTRO DE RESERVA

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantitativo estimado total	Marca/ Modelo	Valor unitário (R\$)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantitativo estimado total	Marca/ Modelo	Valor unitário (R\$)